



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.176, DE 4 ABRIL DE 2023

Estabelece a data limite para pagamento de salários no âmbito da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o mandamento constitucional da eficiência, exteriorizado através do princípio da transparência, que torna público e cristalino as decisões administrativas fundamentadas nas normas legais;

CONSIDERANDO, a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e otimização dos gastos no âmbito da Administração Pública Municipal e de seus órgãos vinculados;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

CONSIDERANDO, atender as necessidades de todos os colaboradores e munícipes da cidade de Lauro de Freitas com equilíbrio, justiça e responsabilidade;

CONSIDERANDO, o disposto no *caput* e §1º, artigo 459, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, segundo os quais o pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações e, quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido,

CONSIDERANDO, o eSocial, instituído pelo decreto nº 8.373 de 11 de Dezembro de 2014, em vigor desde 2018, instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, como data limite para pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Lauro de Freitas, conforme Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 2º A norma prevista no art. 1º aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Lauro de Freitas;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 4 de abril de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais